



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO
INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
AJ MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 51.472.985/0001-99

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Pr Botafogo, nº 501, BLC I SAL 501, no bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora fiduciária e prestadora de serviço essencial do **AJ MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, CNPJ nº 51.472.985/0001-99 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído e a sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao seu regulamento ("Regulamento");
- (ii) por meio da edição Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a CVM instituiu um novo marco regulatório aplicável à indústria de fundos de investimento e estabeleceu novas regras sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e de suas classes de cotas, com início da vigência a partir de 2 de outubro de 2023, em substituição, dentre outras, às regras até então constantes da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada; e
- (iii) em 27 de junho de 2025 foi formalizado Instrumento Particular de Alteração do regulamento do Fundo, porém, por um erro não constou a redação completa referente a Taxa Global de Administração, que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

"A CLASSE pagará pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria, tesouraria, escrituração das COTAS e gestão da carteira da CLASSE nos termos deste REGULAMENTO e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre a BASE DE CÁLCULO DA TAXA GLOBAL, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

BASE DE CÁLCULO DA TAXA GLOBAL : qual seja: (a) o valor contábil do patrimônio líquido total do FUNDO, ou (b) o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das COTAS de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as COTAS do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que



considerem a liquidez das COTAS e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das COTAS emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX.

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado descrito acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviço em relação à Taxa Global, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site."

(iv) os regulamentos de todos os fundos de investimento deverão ser adaptados às disposições da Resolução CVM 175 e de seus respectivos anexos normativos, em observância aos prazos e condições estipulados por meio da referida norma,

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Alteração, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, bem como a promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a:

a) alterar o regime de remuneração dos prestadores de serviços, a fim de promover a segregação das taxas e outros encargos pagos, incluindo, sem limitação, a taxa de administração e a taxa de gestão, conforme estabelecidas no Regulamento, observado que o somatório dessas despesas não excederá o montante total da taxa de administração atualmente vigente, sem que haja qualquer oneração adicional aos cotistas do Fundo.

II. promover demais alterações de formato e redação do Regulamento, que não modifiquem substancialmente a política de investimento ou as condições comerciais do Fundo previamente contratadas pelos cotistas; e

III. alterar a denominação do Fundo e da Classe para incluir o sufixo "responsabilidade limitada"

IV. consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM, conforme conteúdo constantes do **Anexo I** do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

DocuSigned by:
Angelina Petrassi Cardoso
4F9945E6F7D8411...

DocuSigned by:
Luiza Barros Cândido
20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



**ANEXO I
REGULAMENTO**